

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é **MENOR PREÇO** por **ITEM**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS SENDO 02 (DOIS) CAMINHÕES CAÇAMBAS, 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E 01 (UMA) MOTONIVELADORA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, QUE INTEGRAM AS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA RURAL, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 188/2025 CELEBRADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.**

A abertura das propostas e recebimento dos lances será no dia **25 de setembro de 2025, a partir das 09h00min**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br informando o nº do Pregão e código da UASG: **987831**.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet pelos endereços eletrônicos cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras informando a UNIDADE COMPRADORA nº **987831** (código UASG) e o NÚMERO DA COMPRA (Nº e ano do Pregão) ou pelo site do município www.sabaudia.pr.gov.br, link de Licitação, Portal - Licitações, a partir do dia **11 de setembro de 2025**.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, por meio do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou por meio do e-mail (pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 10 de setembro de 2025.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 303/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 222-E/222-D-1, com área de 80.087,97M², passando para Lote de Terras sob nº 222-E/222-D-1, com área de 31.687,97M², Lote de Terras sob nº 222-E/222-D-1/A, com área de 24.200,00M² e Lote de Terras sob nº 222-E/222-D-1/B, com área de 24.200,00M² situado na Gleba Orle, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 222-E/222-D-1, com área de 80.087,97M², passando para Lote de Terras sob nº 222-E/222-D-1, com área de 31.687,97M², Lote de Terras sob nº 222-E/222-D-1/A, com área de 24.200,00M² e Lote de Terras sob nº 222-E/222-D-1/B, com área de 24.200,00M² situado na Gleba Orle, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. RODRIGO VALENTIN GUSSÃO e outros, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 058.024.569-14, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021
CONTRATO Nº: 013/2021
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2021
CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CREDENCIADA: CLINICA MEDICA SILVINO S/S LTDA
CNPJ: 04.561.022/0001-81

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA SENDO: UBS ANTÔNIO VALÉRIO, UBS TATIANE SALVADOR, UBS DISTRITO BOM PROGRESSO E UBS HERMELINDA M. SALVADOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA PRESENCIAL POR HORA, DE SEGUNDA A SEXTA – FEIRA (DIURNO).

QUINTO TERMO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual em mais 06 (seis) meses, passando a vencer em 28/02/2026 e a prorrogação do prazo de vigência contratual em mais 06 (seis) meses, a contar de 15/09/2025 passando a vencer em 15/03/2026, mantendo o valor atualmente praticado.

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento o pedido de prorrogação de vigência encaminhado pela Secretaria de Saúde, por meio da Comunicação Interna nº 798/2025, considerando a necessidade da continuidade dos Serviços Médicos prestado nos Postos de Saúde e Estratégia Saúde da Família. Tudo registra-se nas documentações acostadas encontrando seu fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 10 de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021
CONTRATO Nº: 014/2021
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2021
CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CREDENCIADA: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 33.458.003/0001-22

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA SENDO: UBS ANTÔNIO VALÉRIO, UBS TATIANE SALVADOR, UBS DISTRITO BOM PROGRESSO E UBS HERMELINDA M. SALVADOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA PRESENCIAL POR HORA, DE SEGUNDA A SEXTA – FEIRA (DIURNO).

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual em mais 06 (seis) meses, passando a vencer em 28/02/2026 e a prorrogação do prazo de vigência contratual em mais 06 (seis) meses, a contar de 15/09/2025 passando a vencer em 15/03/2026, mantendo o valor atualmente praticado.

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento o pedido de prorrogação de vigência encaminhado pela Secretaria de Saúde, por meio da Comunicação Interna nº 798/2025, considerando a necessidade da continuidade dos Serviços Médicos prestado nos Postos de Saúde e Estratégia Saúde da Família. Tudo registra-se nas documentações acostadas encontrando seu fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 10 de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021
CONTRATO Nº: 004/2022
DATA DE ASSINATURA: 05/02/2022
CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CREDENCIADA: SIMPLIFIQUE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 42.649.290/0001-49

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS POR HORA, NAS MODALIDADES: DIURNO, NOTURNO, SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual em mais 06 (seis) meses, passando a vencer em 28/02/2026 e a prorrogação do prazo de vigência contratual em mais 06 (seis) meses, a contar de 15/09/2025 passando a vencer em 15/03/2026, mantendo o valor atualmente praticado.

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento o pedido de prorrogação de vigência encaminhado pela Secretaria de Saúde, por meio da Comunicação Interna nº 798/2025, considerando a necessidade da continuidade dos Serviços Médicos prestado nos Postos de Saúde e Estratégia Saúde da Família. Tudo registra-se nas documentações acostadas encontrando seu fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 10 de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2025

DATA DE ASSINATURA: 10/09/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **D. CAMP ALIMENTOS LTDA**

CNPJ Nº: 60.496.699/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 30.451,75 (trinta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 10 de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2025
DATA DE ASSINATURA: 10/09/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **G.R. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME**
CNPJ Nº: 00.457.428/0001-68
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**
VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 22.348,90 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 10 de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2025
DATA DE ASSINATURA: 10/09/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **NICKVALLE COMERCIO DE PAPEIS LTDA**
CNPJ Nº: 22.366.329/0001-03
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**
VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 7.115,50 (sete mil cento e quinze reais e cinquenta centavos).
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 10 de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2025
DATA DE ASSINATURA: 10/09/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **NOROESTE LICITACOES LTDA**
CNPJ Nº: 38.852.363/0001-28
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**
VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 4.876,00 (quatro mil oitocentos e setenta e seis reais)
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 10 de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 064/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

DATA DE ASSINATURA: 10/09/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CONTRATADO: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

CNPJ: 04.096.738/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA PARA O FORNECIMENTO DAS CARTILHAS EDUCATIVAS “A MULHER E O DIREITO DE VIVER SEM VIOLÊNCIA”, “RESPEITO ÀS MULHERES SE APRENDE DESDE CEDO” E “VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NÃO TEM DESCULPA, TEM LEI – 2ª EDIÇÃO”, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, BEM COMO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 16.770,00 (dezesesseis mil setecentos e setenta reais).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 10 de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 934/2025

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO
A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - "EM DIA COM SABÁUDIA",
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. Edson Hugo Manueira, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de
suas atribuições legais, apresenta a Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Sabáudia, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - "EM DIA COM SABÁUDIA".

Art. 2º - O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais -
"EM DIA COM SABÁUDIA" destina-se a promover a regularização de créditos do Município,
decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com
vencimento até 20 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa,
parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade
suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º-Poderá ingressar também no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação
de Débitos Fiscais - "EM DIA COM SABÁUDIA", débito oriundos de condenações do Tribunal
de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - O "EM DIA COM SABÁUDIA" não alcança débitos relativos ao Imposto sobre
Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

§ 3º - Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários ou não, já
executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro,

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Procuradoria do Município.

§ 4º - Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 2º deste artigo.

§ 5º - Não serão objeto dos benefícios, às custas judiciais, honorários advocatícios e as demais pronunciações de direito relativas ao processo judicial, que serão pagas no ato da adesão ao Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - "EM DIA COM SABÁUDIA".

Art. 3º - A administração dos "EM DIA COM SABÁUDIA" será exercida exclusivamente pelo Departamento de Tributação do Município, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do "EM DIA COM SABÁUDIA";
- III - receber as opções pelos "EM DIA COM SABÁUDIA";
- IV - excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

Art. 4º - O ingresso nos "EM DIA COM SABÁUDIA" dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso nos "EM DIA COM SABÁUDIA", a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 5º - A opção pelos "EM DIA COM SABAUDIA" poderá ser formalizada até o dia 20 de dezembro de 2025, mediante assinatura do " Termo de Opção dos "EM DIA COM SABAUDIA"" conforme modelo a ser elaborado pelo Setor de Tributação do Município.

§ 1º - O Termo de Opção dos "EM DIA COM SABAUDIA" poderá ser:

I - entregue, na Secretaria Geral de Governo, repartição competente, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II - firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigida destes últimos a devida procuração;

III - devolvido, devidamente preenchido e assinado pela pessoa física ou jurídica optante, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 20 de dezembro de 2025.

§ 3º - A opção pelos "EM DIA COM SABÁUDIA" implica:

I- o pagamento imediato da primeira parcela;

II - após o pagamento imediato da primeira parcela, deverá haver a suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III - submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

Art. 6º - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica até a data da assinatura do Termo de Opção dos "EM DIA COM SABÁUDIA", na condição de contribuinte ou responsável, constituído ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 2º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou outra ação judicial, a inclusão, nos "EM DIA COM SABÁUDIA", dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º - A inclusão dos débitos referidos no § 1. deste Artigo, bem assim a desistência ali referida deverá ser formalizada, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do Art. 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Departamento de Tributação.

§ 4º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se fundam, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda ao Erário, permitida inclusão no "EM DIA COM SABÁUDIA" de eventual saldo devedor.

Art. 7º - O débito tributário ou não, consolidado na forma do Art. 2º desta Lei, ocorrendo o pagamento à vista, (cota única), será anistiado nas seguintes formas:

I - em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa para débitos acima de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II - em 90% (noventa por cento) em relação aos juros e à multa para débitos de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 8º - Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do Art. 2º desta Lei, poderão ser parcelado e será concedida anistia nas seguintes condições:

I - para quem optar em até 06 (seis) parcelas, anistia de 90% (noventa por cento) em relação aos juros e à multa;

II - para quem optar em até 12 (doze) parcelas, anistia de 80% (oitenta por cento) em relação aos juros e à multa;

III - para quem optar em até 18 (dezoito) parcelas, anistia de 70% (setenta por cento) em relação aos juros e à multa;

IV - para quem optar em até 24 (vinte e quatro) parcelas, anistia de 60% (sessenta por cento) em relação aos juros e à multa;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

V - Exclusivamente para débitos inscritos em dívida ativa proveniente de ISS, cujo valor seja acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderá ser concedida anistia de 90% (noventa por cento) em relação aos juros e à multa, e parcelados em até 50 (cinquenta) vezes.

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 3º - As parcelas serão mensais, sucessivas e por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente a taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 4º - Os parcelamentos em curso que se encontram adimplentes poderão ser incluídos e consolidados em um único parcelamento por natureza de tributos, observados o acordo anterior e a quantidade e o valor mínimo das parcelas, conforme disposto nesta Lei.

§ 5º - Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do Art. 2º desta Lei, objeto de ingresso de "EM DIA COM SABÁUDIA" de exercícios anteriores, que se encontram inadimplente com a Fazenda Municipal, poderão ser parcelados nos termos desta Lei.

Art. 9º - A opção pelos "EM DIA COM SABÁUDIA" sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior ao ingresso no respectivo Programa.

Art. 10 - Os contribuintes enquadrados no sistema de tributação estabelecido pela Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, com débitos junto ao Simples Nacional, poderão ingressar no Programa de Recuperação e Estimulo a Quitação de Débitos

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Fiscais - "EM DIA COM SABAUDIA", para quitação de tributos municipais, observando os critérios e normas previstas nesta Lei.

Art. 11 - A pessoa física ou jurídica optante pelos "EM DIA COM SABÁUDIA" será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Chefe do Setor de Tributação:

I- inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II - inadimplimento, por três meses consecutivos ou atraso de pagamento em cinco meses, mesmo que alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelos "EM DIA COM SABÁUDIA", inclusive os com vencimento após a assinatura do Termo de Opção dos "EM DIA COM SABÁUDIA";

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelos "EM DIA COM SABÁUDIA" e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

VI- concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8397, de 06 de janeiro de 1992 - Lei de Medida Cautelar Fiscal;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

IX - No caso de contribuintes já encerrados, se deixarem de oferecer bens compatíveis em garantia;

Parágrafo Único. Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 12 – Não poderão ser beneficiários pelos “EM DIA COM SABÁUDIA” as pessoas jurídicas das seguintes atividades:

I – Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;

II – Empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que exporem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia;

III – Mercadológica, gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço (factoring).

Art. 13 – Os honorários de sucumbência constituem direito autônomo dos procuradores públicos municipais, art. 85, § 19 do CPC 2015, também passíveis de parcelamento, e seu pagamento não será realizado nos mesmos boletos de cobrança da dívida ativa, parcelada ou paga à vista.

§1º - A discussão sobre os honorários de sucumbência devida aos Procuradores, não prejudicará a realização de acordo de parcelamento da dívida ativa municipal, seja ela de natureza tributária ou não tributária, ou de processos de qualquer natureza envolvendo o Município.

§2º - Os Procuradores Públicos municipais poderão realizar o parcelamento em documento à parte, ou em caso de litígio sobre os honorários, realizar a cobrança autônoma de acordo com o Art. 23 da Lei nº 8.906 de 1994.

§3º - Os honorários de sucumbência, não implicam em despesa ou receita pública, não sendo computada para nenhum efeito previdenciário ou legal de qualquer espécie, não sendo incorporável, ou computável para nenhuma finalidade, seja 13º, férias ou inatividade pagas pelo Município, não caracterizando remuneração de qualquer espécie.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 14 – O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.

Art. 15 – Os benefícios do REFIS serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 16 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a divulgar o Programa de Recuperação e Estimulo a Quitação de Débitos Fiscais – “EM DIA COM SABÁUDIA” nos principais meios de comunicação, como rádio, televisão, internet, outdoor, etc.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 935/2025

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Educador Infantil, alterações do artigo 6º, 9º e do ANEXO I e revogação do artigo 8º da Lei Municipal nº 293/2014, que trata do plano de carreira e salários do cargo de Educador Infantil e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Educador Infantil para Professor de Educação Infantil, mantendo as atribuições, requisitos e carga horária do cargo inalterados.

Art. 2º - Fica alterado o salário base do cargo de Professor de Educação Infantil, conforme abaixo e Anexo I.

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Professor de Educação Infantil	40h	R\$ 4.867,77

Parágrafo único: Os valores aprovados por essa lei serão aplicados a partir de setembro de 2025.

Art. 3º - Fica suprimido o Padrão 'A' do Anexo I, passando o Padrão 'B' a vigorar como Padrão 'A' e os demais a serem renumerados sucessivamente.

Art. 4º - Com as alterações previstas no artigo anterior, fica criado o Padrão 'C' no Anexo I.

Parágrafo Único: O Padrão “A” refere-se à licenciatura ou graduação plena; o Padrão “B”, à pós-graduação; e o Padrão “C”, ao mestrado.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 293/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - O regime jurídico do cargo de Professor de Educação Infantil é o estatutário, segundo as normas por esta Lei estabelecidas.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

1

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único. No que esta Lei for omissa, aplicam-se, quando couberem, as disposições da Lei Municipal nº 26/1998 – Estatuto do Magistério.”

Art. 6º - Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº 293/2014.

Art. 7º - Fica alterado a artigo 9º da Lei Municipal nº 293/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O cargo efetivo de Professor de Educação Infantil é inserido em carreira estruturada em 3 (três) Padrões e 35 (trinta e cinco) níveis.

§ 1º Padrão é o conjunto de profissionais integrantes do cargo de Educador Infantil, com o mesmo grau de formação ou habilitação em que se estrutura a carreira correspondendo a:

I - Padrão A, cujo requisito é formação em curso superior de Pedagogia licenciatura plena, constando neste último no referido histórico disciplinas correlatas da Educação Infantil;

II - Padrão B, cujo requisito é formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da Educação Infantil e diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de especialização.

III - Padrão C, cujo requisito é formação em curso superior de licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação na área da educação e mestrado e/ou doutorado dentro da área, os cursos cuja grade curricular tenha em sua maior parte matérias relacionadas ao aperfeiçoamento do desempenho do seu cargo efetivo.

§ 2º Nível é a posição dos profissionais titulares do cargo de Educador Infantil inseridos em um mesmo Padrão, classificados segundo fatores de desempenho e qualificação profissional, designados por números de 1 a 35.”

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO I

PROGRESSÃO SALARIAL

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	4.867,77	4.965,13	5.064,43	5.165,72	5.269,03	5.374,41	5.481,90	5.591,54	5.703,37	5.817,44	5.933,78	6.052,46
B	B	5.354,55	5.461,64	5.570,87	5.682,29	5.795,93	5.911,85	6.030,09	6.150,69	6.273,71	6.399,18	6.527,16	6.657,71
C	C	5.890,00	6.007,80	6.127,96	6.250,52	6.375,53	6.503,04	6.633,10	6.765,76	6.901,08	7.039,10	7.179,88	7.323,48
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	A	6.173,51	6.296,98	6.422,92	6.551,38	6.682,41	6.816,05	6.952,37	7.091,42	7.233,25	7.377,92	7.525,47	7.675,98
B	B	6.790,86	6.926,68	7.065,21	7.206,52	7.350,65	7.497,66	7.647,61	7.800,56	7.956,58	8.115,71	8.278,02	8.443,58
C	C	7.469,95	7.619,35	7.771,73	7.927,17	8.085,71	8.247,42	8.412,37	8.580,62	8.752,23	8.927,28	9.105,82	9.287,94
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	7.829,50	8.142,68	8.468,39	8.807,13	9.159,41	9.525,79	9.906,82	10.303,09	10.715,21	11.143,82	11.589,58	
B	B	8.612,45	8.956,95	9.315,23	9.687,84	10.075,35	10.478,37	10.897,50	11.333,40	11.786,74	12.258,21	12.748,53	
C	C	9.473,70	9.852,65	10.246,75	10.656,62	11.082,89	11.526,20	11.987,25	12.466,74	12.965,41	13.484,03	14.023,39	

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº479/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, estatutário efetivo, matrícula nº420, **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, CPF: XXX.924.489-XX, a concessão de **1 (UMA) MEIA DIÁRIA** de alimentação no valor unitário de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), para custeio de viagem à cidade de **CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**. Com saída no dia 10/09/2025 às 6:00h e retorno no mesmo dia às 14:30h, com a finalidade de transportar a paciente **LUZIA MARQUES DA COSTA MARTINS** ao Hospital Regional de Cornélio Procópio, para consulta/exame no Hospital Regional de Cornélio Procópio. Meio de transporte **VOLKSWAGEN/GOL** – Placa: **BEW-8H92**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 10 de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº480/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, estatutário efetivo, matrícula nº420, **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, CPF: XXX.924.489-XX, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** de alimentação no valor unitário de R\$90,00 (noventa reais), para custeio de viagem à cidade de **CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**. Com saída no dia 11/09/2025 às 6:00h e retorno no mesmo dia às 18:30h, com a finalidade de transportar os pacientes **LEANDRO RICOLDI e ROSA RAMOS RIBEIRO** ao Hospital Regional de Cornélio Procópio, para consulta/exame. Meio de transporte **VOLKSWAGEM/GOL** – Placa: **BEW-8H92**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 10 de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 24 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 478/2025

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 001/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos/atas administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato:

Gestor: Júlio Cesar Raimundo dos Santos	RG/CPF: XXX.270.419-XX	Matrícula: 937
		Cargo: Secretário Interino da Assistência Social e habitação
Fiscal Titular: Geiza Dantas Lião Baliana	CPF: XXX.540.489-XX	Matrícula: 938
		Cargo: Gerente de Proteção Social Básica
Fiscal Suplente: Sandy Paola de Souza e Souza	CPF: xxx.717.579-xx	Matrícula: 606
		Cargo: Auxiliar Administrativo
Processo Administrativo: nº 064/2025	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025	
Objeto Licitado/ Contratado: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA PARA O FORNECIMENTO DAS CARTILHAS EDUCATIVAS “A MULHER E O DIREITO DE VIVER SEM VIOLÊNCIA”, “RESPEITO ÀS MULHERES SE APRENDE DESDE CEDO” E “VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NÃO TEM DESCULPA, TEM LEI – 2ª EDIÇÃO”, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, BEM COMO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.		
Contratado: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA		
VALOR TOTAL: R\$ 16.770,00 (dezesesseis mil setecentos e setenta reais).		
Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais das Atas de Registro de Preços/Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente as Atas de Registro de Preços/Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se as Atas de Registro de Preços/Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 25 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III – exigir somente o que for previsto nas Atas de Registro de Preços/Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto Ata e Registro se Preços/Contrato. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza as Atas de Registro de Preços/Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento das Atas de Registro de Preços/Contrato;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral das Atas de Registro de Preço/Contratos pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final das Atas de Registro de Preços/Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão das Atas de Registro de Preços/Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes das Atas de Registro de Preços/Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após as Atas de Registro de Preços/Contratos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas as Atas de Registro de Preços/Contratos sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 10 de setembro de 2025.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 26 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 477/2025

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 001/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos/atas administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais das Atas de Registro de Preços/Contratos referente ao Pregão Eletrônico 024/2025, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato:

Gestor: Jácomo Erinton Masquete	RG/CPF: XXX.365.769-XX	Matrícula: 893
		Cargo: Secretário Geral de Governo
Fiscal Titular: Amaury Durante	CPF: XXX.420.209-XX	Matrícula: 945
		Cargo: Diretor de Central de Compras
Fiscal Suplente: Jonas Antônio Portilho	CPF: XXX.492.319-XX	Matrícula: 607
		Cargo: Auxiliar Administrativo
Processo Administrativo: nº 046/2025	Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2025	
Objeto Licitado/ Contratado: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.		
Contratado: D. CAMP ALIMENTOS LTDA, G.R. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, NOROESTE LICITAÇÕES LTFS e NICKAVAE COMERCIO DE PAPEIS LTDS.		
Valor total: R\$ 64.792,15 (sessenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e quinze centavos).		
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais das Atas de Registro de Preços/Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente as Atas de Registro de Preços/Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se as Atas de Registro de Preços/Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto nas Atas de Registro de Preços/Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto Ata e Registro se Preços/Contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza as Atas de Registro de Preços/Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2730 – PÁG. 27 – QUARTA-FEIRA – 10 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento das Atas de Registro de Preços/Contrato;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral das Atas de Registro de Preço/Contratos pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final das Atas de Registro de Preços/Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão das Atas de Registro de Preços/Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes das Atas de Registro de Preços/Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após as Atas de Registro de Preços/Contratos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas as Atas de Registro de Preços/Contratos sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 10 de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”